cas de sinalização de transito, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 2º – As despesas para a execução do contrato correrão por conta de créditos que serão abertos por Decreto do Executivo.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de dezembro de 1972.

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux sec. em com., M. Souza

Lei nº 2.068, de 29 de dezembro de 1972.

Majora crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica majorado para Cr$ 2.070,00, o crédito especial de Cr$ 1.600,00, aberto para custeio do aluguel da sala para o Gabinete Dentário do Sindicato Rural, como cooperação.

Art. 2º – O crédito de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada no orçamento vigente.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 29 de dezembro de 1972.

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data
Deux. sec. em com., Mesquita.

Lei nº 2.069, de 29 de dezembro de 1972.

Retifica denominação de benefício.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam considerados como "Abono Especial" e não como "13º salário", os benefícios que vêm sendo concedidos aos servidores municipais na respectiva lei orçamentária, retificação esta estensiva a todos os pagamentos feitos a este título.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem